



- LEI Nº 751/72 -

Dispõe sobre Créditos Suplementares e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º- Ficam abertos os seguintes Créditos Suplementares às dotações do Orçamento corrente, em atenção aos termos da Lei Federal n. 4320, art. 41, de 17 de março de 1964, conforme segue:-

3110-02- Pessoal-Diária de Viagens.....	\$ 300,00
3120.02- Mat.de cons.- Impressos, Livros, Mat.exp.....	800,00
3120.02- Mat.de Consumo-Combust. e Lubrif.....	500,00
3120.02- Mat.de Consumo-Outros Materiais.....	200,00
3130.02- Servs. de Tercs. - Publicações.....	600,00
3130.02- Servs. de Tercs.-Honor.Custas Proc.	500,00
3130.02- Servs de Tercs. - Servs. P. e Telef.	800,00
3140.02- Encargos Divs. - Despesas Imprevistas.....	500,00
3260.09- Trasn. Correntes: Abono de Família.....	500,00
3110.11- Pessoal - Quinquênios.....	2,00
3220.83- Trasn. Correntes: Abono Família.....	242,00
4130.56- Equip. e Inst. - Equipos para TV.....	2.000,00
3120.70- Mat. de consumo: Combust. e Lubrific.....	200,00
3120.70- Mat. de Consumo: Medicamentos.....	1.100,00
3230.82- Inativos -	247,00
3230.82- Pensionistas -	535,20
3110.90- Pessoal - Quinquênios	45,00
3120.91- Mat. de consumo- P/ Água e Esgoto.....	500,00
3120.92- Mat. de Consumo- Combust. e Lubrificantes.....	500,00
3120.94- Mat. de Consumo- Combust. e Lubrificantes.....	500,00
3120.83- Trasn. Correntes- Abono Família.....	30,00
4110.91- Obras Públicas:- Constr/Melhor/Água e Esgoto...	3.000,00
3120.42- Mat. de Consumo:- P/Estradas e Pontes.....	500,00
3200.83- Trasn. Correntes:- Abono Familiar.....	60,00
4130.42- Equip. e Inst. - Equip. Rodoviários.....	166,00
Soma.....	14.327,20

Art. 2º- Como recurso para atender a abertura dos Créditos Suplementares, de que fala o art. 1º desta Lei, fica despendido do "SUPRAVIT FINANCEIRO" correspondente a rubrica 144.00 - Transferências Correntes:- Participação em Tributos Estaduais:- Participação no I.C.M., no valor de Cr\$ 14.327,20-(quatorze mil cruzeiros trezentos e vinte e sete cruzeiros e vinte centavos).

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta

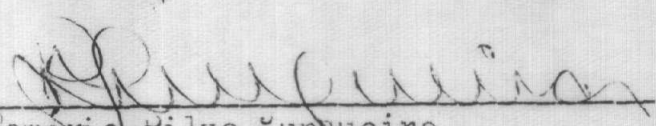


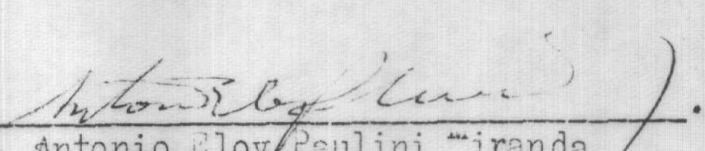
(continuação da Lei nº 751/72)

esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto, a todas autoridades e a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São Paulo, 24 de janeiro de 1.972.


Romário Silva Funkeira
Secretário da Prefeitura


Dr. Antonio Eloy Paulini Miranda
Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio, fls. 44v. 45 data supra.


Secretário